CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS ADICIONAIS PELA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS POR CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor adicional pelos serviços de instalação, substituição ou manutenção de hidrômetros por parte das concessionárias de água e esgoto no município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Os custos relativos à instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros deverão estar inclusos nas tarifas reguladas pelos órgãos competentes, não podendo ser repassados de forma separada aos usuários.

Art. 2º As concessionárias que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor afetado;
II – Suspensão temporária do direito de reajuste tarifário, conforme determinação do poder concedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí , 21 de julho de 2025.

LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

A instalação de hidrômetros é essencial para a medição justa do consumo de água, sendo dever das concessionárias garantir o acesso a esse serviço sem ônus abusivo aos cidadãos. A cobrança adicional por hidrômetros onera injustamente os usuários, especialmente em comunidades de baixa renda, contrariando o princípio da universalização dos serviços de saneamento básico. Este projeto visa coibir práticas abusivas e assegurar transparência nas tarifas.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: e-mail do luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br